

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 1057728-02.2025.8.11.0041 – PJE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO LTDA – EPP

Meritíssimo Juiz:

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da decisão judicial proferida em id. 203232319, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**.

Nesta senda, com relação a intervenção do Ministério Público nas ações de Recuperação Judicial, existe um entendimento de que esta intervenção deveria ser feita de forma mínima, em razão do art. 4º da Lei nº. 11.101/2005 ter sido vetado, sob o fundamento de que obrigar a intervenção do MP em todos os atos dos processos que envolvam a empresa em recuperação judicial sobrecarrega a instituição, reduz a sua importância e abarrotam os processos judiciais com manifestações desnecessárias.

Entretanto, com a devida vênia, no entender deste Agente Ministerial a atuação do Ministério Público em ações desta natureza é importante e imprescindível, visando o bom e regular desenvolvimento das recuperações judiciais e falências, principalmente com intervenções resolutivas para que os direitos das partes sejam resguardados, as fraudes sejam evitadas/combatedas e o processo tramite de forma célere e efetiva.

Assim, é válido ressaltar que a referida intervenção mínima deve ser mitigada em razão dos interesses sociais subjacentes a estas ações, que interferem diretamente na ordem econômica e, por vezes, em interesses primários da sociedade.

Dessa forma, frise-se: a intervenção do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, deve ser observada nesta ação sempre que houver alguma hipótese prevista na Lei 11.101/2005 e/ou no próprio art. 178 do Código de Processo Civil.

Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da presente



recuperação judicial e manifesta pelo prosseguimento do feito, com a sequência dos procedimentos previstos na Lei 11.101/2005, rogando sua intimação pessoal de todos os atos decisórios que venham a ser proferidos por este i. Juízo, bem como requerendo a vista dos autos nas hipóteses em que se mostrar necessária a intervenção do MP, nos termos da legislação falimentar e/ou do art. 178 do CPC, afastando-se, assim, qualquer alegação de nulidade na presente demanda.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

